TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505
Tel.: (71) 3321-0448 / tjd@fbf.org.br

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
27 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO – Nº005/24	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 25.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 42, "e", do Regulamento da Competição – Conduta do Gandula.
Denunciados (s):	**1) FLÁVIO SILVA DE LIMA,** Funcionário (Gandula) do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 258 do CBJD; **2) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE,** Equipe Profissional, incursa no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.

Ausente a douta Procuradoria, também estando ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FLÁVIO SILVA DE LIMA,** Funcionário (Gandula) do E. C. Jacuipense, por ser primário, e infrator do Art. 258 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida,** por retardar o reinicio da partida, atuando, portanto, com deslealdade no cumprimento da sua função; e ainda em condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE,** Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 09 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$100,00 (cem reais),** como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por restar, claro nexo de causalidade entre o ato do gandula denunciado e a equipe, descumprindo o Art. 42, "e" do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº006/24	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ X ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 28.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) JUAN MANUEL FIGUEROA DENODA,** Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a douta Procuradoria, também estando ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JUAN MANUEL FIGUEROA DENODA,** Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., por ser primário, e infrator do Art. 258, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática,** por ter impedido uma chance clara e manifesta de gol ao empurrar seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 28 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505
Tel.: (71) 3321-0448 / tjd@fbf.org.br

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
27 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO – Nº007/24	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 31.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsões e Condutas.
Denunciados (s):	**1) DIEGO KAMI MURA,** Preparador Físico do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; **2) ITARO PATRIC CARDOSO CALMON,** Atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; **3) FÁBIO RIOS MOTA,** Presidente do E. C. Vitória, incurso no Artigo 243-F, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Pâmella Saleão de Gouveas, apresentando defesa oral, documento, e ouvida dos denunciados. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **DIEGO KAMI MURA,** Preparador Físico do E. C. Vitória, por ser primário, e infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática,** por reclamar desrespeitosamente contra as decisões dos membros da arbitragem, com as seguintes palavras: "Isso foi vergonhoso, uma arbitragem tendenciosa, nem adianta falar nada, foi uma vergonha"; e por maioria em absolver **ITARO PATRIC CARDOSO CALMON,** Atleta Profissional do E. C. Vitória, da imputação prevista no Art. 258, §2º, II, do CBJD; e, ainda em condenar **FÁBIO RIOS MOTA,** Presidente do E. C. Vitória, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 (quinze), cumulada com a multa de R$100,00 (cem reais),** após o termino da partida o denunciado se dirigiu até a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras contra a arbitragem: "...foi um assalto a mão armada". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 28 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505
Tel.: (71) 3321-0448 / tjd@fbf.org.br

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
27 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO – Nº008/24	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X, JACOBINA ESPORTE CLUBE em 03.02.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 36, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	**1) JACOBINA ESPORTE CLUBE,** Equipe Profissional, incursa no Art. 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, também estando ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE,** Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$4.000,00 (quatro mil reais),** como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 36, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº009/24	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 04.02.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
Denúncia:	Condutas e Expulsões.
Denunciado (s):	**1) ANDERSON SILVA CERQUEIRA,** Massagista do A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; **2) NASARENO COSTA DA SILVA,** Técnico de Futebol da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; **3) KAYNAN RIBEIRO CRUZ,** Atleta Profissional da A. D. Jequié, incurso nos Artigos 254-A e 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa aos denunciados da A. D. Bahia de Feira, funcionou a Dr. João Barreto, e, em defesa ao Atleta da A. D. Jequié, funcionou o Dr. Rodrigo Daebs, apresentando vídeo do lance e usando a palavra. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **ANDERSON SILVA CERQUEIRA,** Massagista do A. D. Bahia de Feira, por ser primário, e infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática,** por reclamar acintosamente da arbitragem proferindo as seguintes palavras: "porra, vai se fuder com estas marcações", dando socos no ar durante o ato"; também em condenar **NASARENO COSTA DA SILVA,** Técnico de Futebol da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, e infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática,** por reclamar acintosamente contra a arbitragem proferindo as seguintes palavras: "foi pênalti, você não viu não, caralho!", dando socos no ar durante o ato"; e ainda em condenar, em parte, **KAYNAN RIBEIRO CRUZ,** Atleta Profissional da A. D. Jequié, por ser primário, sendo absolvido da imputação prevista no Art. 254-A do CBJD, e, desclassificando do Art. 258, para o Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) compensando-lhe a automática, cumulada com a multa de R$100,00 (cem reais),** por ofender o Árbitro da partida, chamando-o de "palhaço". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 28 de fevereiro de 2024
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505
Tel.: (71) 3321-0448 / tjd@fbf.org.br

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
27 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO – Nº010/24	JACOBINA ESPORTE CLUBE X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 07.02.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
Denúncia:	Condutas e Descumprimento do Art. 42, "e", do Regulamento da Competição – Conduta do Gandula.
Denunciado (s):	**1) RAFAEL SOARES,** Nutricionista do Jacobina E. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; **2) JACOBINA ESPORTE CLUBE,** Equipe Profissional, incursa nos Artigos 191, III, e 213, III, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, também estando ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RAFAEL SOARES,** Nutricionista do Jacobina E. C., por ser primário, e infrator do Art. 258, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão de ADVERTÊNCIA,** por invadir o campo de jogo para reclamar da arbitragem; e ainda em condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE,** Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$100,00 (cem reais),** como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, pela conduta o Gandula da partida o Sr. Rivelino Alves da Silva, e, por ser mandante, infere o Art. 42, "e" do Regulamento da Competição, e também em condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE,** Equipe Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R$500,00 (quinhentos reais),** como infrator do Artigo 213, III, do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir, o arremesso uma lata de cerveja cinda da torcida do Jacobina. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 28 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA